



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/086

Rio Grande, 16 de Abril de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 017 que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Numa quadra da vida nacional em que todos os entes da Federação sofrem com a queda vertiginosa de arrecadação, muitos não concedendo aos seus servidores reajustes que cubram a defasagem inflacionária, e/ou parcelando este reajuste durante o ano e, ainda, atrasando o pagamento, os Poderes Executivo e Legislativo do Rio Grande mobilizaram todos os esforços possíveis sob o ponto de vista orçamentário e financeiro para que seus servidores tivessem reposição integral da inflação, de modo a não sofrer com a corrosão inflacionária, com pagamento em dia, isso, e o fato de termos conseguido manter o pagamento dentro do mês trabalhado, na atual conjuntura de crise fiscal do país é fato raro, quiçá inédito, que só foi possível devido à comunhão de esforços ocorrida pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Destacamos que se chegou a esse índice de 3,71% devido ao cálculo do INPC integral do ano de 2023.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



PROJETO DE LEI N° 017 DE 16 DE ABRIL DE 2024

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO E DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único: O valor acima mencionado será pago da seguinte forma:

- I** - o mês de janeiro será pago juntamente com o mês de maio;
- II** - o mês de fevereiro será pago juntamente com o mês de junho;
- III** - o mês de março será pago juntamente com o mês de julho;
- IV** - o mês de abril será pago juntamente com o mês de agosto.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III - Aos servidores que se encontrem em gozo de licença de tratamento de saúde na data da vigência desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Grande, 16 de Abril de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!